



MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG

CÂMARA— AV. GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO

TEL: (035) 3573-1377/ (35) 3573-1012

CNPJ: 02.941.513/0001-22

CARTA CONVITE Nº 001/2021

PROCESSO Nº 018/2021

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade Convite, tipo menor preço, em regime de execução de **EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL**, cuja documentação e propostas de preços deverão ser entregues na data, local e horário previamente determinados, de acordo com a Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006, mediante as seguintes condições:

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS"

LOCAL: Secretaria da Câmara Municipal, localizada na Avenida Getúlio Vargas, n.º 240 – Bairro Centro. CEP: 37115-000. Monte Belo/MG.

DIA: 03/11/2021 HORÁRIO: 14:00 (quatorze horas). Horário de Brasília/DF.

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Convite serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Câmara Municipal de Monte Belo que se seguir.

A carta-convite poderá ser obtida:

- a)** Na Secretaria da Câmara Municipal, localizada na Avenida Getúlio Vargas, n.º 240 – Bairro Centro. CEP: 37115-000, Monte Belo/MG, no horário de 12h00 às 18h00.
- b)** Para obtenção da carta-convite na forma da alínea “a” deste item, o licitante deverá apresentar unidade de armazenamento portátil de arquivos eletrônicos com capacidade de armazenamento livre, apropriada para gravação da carta-convite e anexos, em formato eletrônico.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito desta carta convite e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data estabelecida no preâmbulo desta **carta-convite** para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes **Documentação e Proposta de Preços**, procurando a Comissão de Licitações, na Secretaria da Câmara Municipal (endereço acima), no horário de 12:00 às 18:00h e por meio do endereço eletrônico: camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br.

A resposta da **Comissão Permanente de Licitação** ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota no site da Câmara Municipal, no endereço www.camaramontebelo.mg.gov.br.



MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG

CÂMARA— AV. GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO

TEL: (035) 3573-1377/ (35) 3573-1012

CNPJ: 02.941.513/0001-22

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de Reforma e Adequações no Prédio Sede, conforme documentos elaborados pela Engenheira contratada para tal finalidade.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação as empresas cujo objeto social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o da presente licitação, que atenderem às condições desta carta-convite, e desde que não estejam sob o regime de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou hajam sido suspensas de contratar com o Município, ou declaradas inidôneas por qualquer órgão público ou impedidas de licitar e contratar com o Município.

2.2. Qualquer manifestação em relação a presente licitação somente poderá ser formulada pelo representante da licitante, devidamente credenciado, **modelo anexo X**, junto à Comissão de Licitações na data fixada para a abertura do Convite, através da apresentação de instrumento público ou particular de representação, devendo, ainda, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou documento equivalente;

2.2.1. É vedado a uma só pessoa representar mais de um licitante;

2.3. A Câmara Municipal não se responsabilizará por documentação e proposta enviada via postal, ou entregues em outros setores que não seja o especificado no preâmbulo desta carta-convite.

3. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1. Na data e horário indicados no preâmbulo desta carta-convite, os interessados em participar do certame deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitações os envelopes, separados, contendo a sua documentação e proposta de preço, fechados e rubricados no fecho, contendo os seguintes dizeres:

Convite Nº 001/2021

DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 1

Convite Nº 001/2021

PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 2

4. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01)

4.1. Para serem habilitadas, as licitantes deverão consignar os seguintes documentos:

4.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresário individual;



MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG

CÂMARA— AV. GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO

TEL: (035) 3573-1377/ (35) 3573-1012

CNPJ: 02.941.513/0001-22

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) O presidente da Comissão de Licitação verificará durante a fase de habilitação da empresa

4.1.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. A avaliação terá como base o cálculo dos índices abaixo, cujo resultado não poderá ser inferior a 1 (um):

LIQUIDEZ CORRENTE	ATIVO CIRCULANTE / PASSIVO CIRCULANTE
LIQUIDEZ GERAL	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO / PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
SOLVÊNCIA GERAL	ATIVO TOTAL / PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO



MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG

CÂMARA— AV. GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO

TEL: (035) 3573-1377/ (35) 3573-1012

CNPJ: 02.941.513/0001-22

a.1) Observações: Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

-publicados em Diário Oficial; ou

-publicados em jornal de grande circulação; ou

-por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

II) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

-por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

-fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

III) sociedade criada no exercício em curso:

-fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

b) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

c) Declaração da própria licitante, acompanhada da respectiva memória de cálculo, comprovando possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

4.1.4. Relativa à Qualificação Técnica:

a) prova da inscrição ou registro da licitante e dos responsáveis técnicos, junto ao Conselho de Engenharia e Agronomia - CREA competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada ao objeto;

b) Para atendimento à qualificação técnico-profissional, comprovar que a licitante possui em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, detentor(es) de atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por esse(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços em características semelhantes ao objeto desta licitação, conforme a seguir:

- Fornecimento e Instalação de Gesso Acartonado;

- Pintura;

- Impermeabilização de paredes e laje.



MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG

CÂMARA— AV. GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO

TEL: (035) 3573-1377/ (35) 3573-1012

CNPJ: 02.941.513/0001-22

c) No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.

d) A comprovação do vínculo do profissional qualificado com a licitante poderá ser efetuada por intermédio de:

d.1) Contrato Social, se sócio.

d.2) Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço ou pela Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), se nela constar o nome do(s) profissional (is) indicado(s), se não sócio.

4.1.5. Declaração indicando o(s) nome(s), CPF(s), número(s) do(s) registro(s) na entidade profissional competente, do(s) responsável(is) técnico(s) que acompanhará(ão) a elaboração dos serviços de que trata o objeto.

4.1.5.1. A relação dos profissionais indicados no item 4.1.5, não desobriga a contratada de manter os demais profissionais necessários à execução dos serviços.

Obs.: Quaisquer dos técnicos descritos neste item somente poderão ser substituídos por outros com as mesmas qualificações aqui exigidas, e deverão ter seus nomes submetidos à prévia aprovação da Fiscalização.

4.1.6. Declaração da licitante de que, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde serão prestados os serviços e de que é detentora de todas as informações relativas à sua execução, não podendo alegar em momento futuro quaisquer acréscimos de custos devidos a desconhecimento da edificação ou de suas instalações, de forma que quaisquer dúvidas relativas à elaboração dos projetos sejam esclarecidas dentro do prazo previsto no Edital, OU Declaração da licitante de que renunciou a realização de vistoria técnica e que concorda com todas os termos e as cláusulas exigidas neste Edital, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento das especificidades técnicas do local.

4.1.6.1 A licitante PODERÁ efetuar a vistoria em companhia de membros da Comissão de Licitação e Engenharia Fiscal da Obra, em data e horário previamente fixados pela Secretaria da Câmara, nos termos do item 8, desta carta-convite.

4.1.6.2. Em caso de dúvidas, a licitante deverá formalizar consulta à Comissão de Licitação, através do email camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 3573-1377, que prestará os esclarecimentos solicitados.

4.1.7. Declaração fornecida pela licitante atestando que recebeu todos os documentos necessários ao cumprimento do objeto deste Convite;

4.1.8. Declaração, em papel timbrado da empresa, assegurando o estado de idoneidade da proponente perante a Administração Direta, Fundacional e Autárquica, no âmbito federal, estadual e municipal, comprometendo-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93; **Modelo anexo XI.**

4.1.9. Declaração de que a proponente não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de



MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG

CÂMARA— AV. GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO

TEL: (035) 3573-1377/ (35) 3573-1012

CNPJ: 02.941.513/0001-22

aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988. **Modelo anexo XII.**

4.9.10. Caso estas declarações não estejam inseridas no envelope nº 1, o representante da empresa poderá efetivar tais declarações na própria sessão.

4.2. Os documentos deverão estar datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Envelope n.º 1, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.

4.2.1. Não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, que é o caso dos atestados de capacidade e de responsabilidade técnica.

4.3. Os documentos acima mencionados deverão ser entregues em fotocópia autenticada ou juntamente com o original para serem autenticadas pela Comissão Permanente de Licitações.

4.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação, exceto aqueles de caráter personalístico de capacitação profissional, deverão estar:

4.4.1. em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estarem nome da matriz; ou

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estarem nome da filial;

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e

d) os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 2:

5.1. A Proposta de preços contida no Envelope nº 02 deverá ser entregue em mídia eletrônica digital, em formato de planilha de cálculo no formato EXCEL, e também na forma impressa, obedecidos os requisitos indicados nos subitens a seguir:

5.1.1. De preferência emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emenda, rasura, acréscimo ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

5.1.2. Fazer menção ao número deste Convite e conter a razão social da licitante, o CNPJ, devendo indicar o endereço com o CEP, o número de telefone e/ou fax e e-mail, se houver, o banco, a agência e os respectivos códigos e o número da conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

5.1.3. Indicar, ainda, os prazos e os preços, conforme previsto nos itens 6 e 7;

5.1.4. Conter quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes.

5.2. A licitante deverá indicar, em sua proposta, os preços unitário e total por item e subitem e, ainda, o global da proposta para a execução de todos os serviços, devendo já estar inclusos os tributos e tarifas, fretes, encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos e instalações necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.



MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG

CÂMARA— AV. GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO

TEL: (035) 3573-1377/ (35) 3573-1012

CNPJ: 02.941.513/0001-22

5.2.1. A licitante deverá apresentar, também, o cronograma físico financeiro, juntamente com as composições analíticas do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), convencional e reduzido, e dos Encargos Sociais;

5.3. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

5.4. Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, versão, prazo de entrega e preço dos serviços ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão de Licitação.

5.4.1. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros de aritmética, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro;

5.4.2. A falta de data, assinatura e/ou rubrica nas declarações elaboradas pela própria licitante e na Proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Documentação e Proposta e com poderes para esse fim;

5.4.3. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope n.º 1 - DA DOCUMENTAÇÃO, e

5.4.4. No caso de divergência entre as informações contidas na documentação considerada acessória ou complementar à proposta e os termos da proposta específica, prevalecerão os termos da proposta.

5.5. Em nenhuma hipótese serão aceitas alegações de desatendimento às condições ou exigências deste ato convocatório sob argumento de se ter praticado interpretação errônea ou por ausência de clareza.

6. DOS PRAZOS

6.1 A licitante vencedora deste Convite ficará obrigada aos seguintes prazos:

6.1.1. Os serviços serão executados no prazo máximo de 3 (três) meses consecutivos, conforme cronograma físico-financeiro, contados a partir de data fixada na respectiva Ordem de Serviço, a ser expedida pelo Setor de Compras da Câmara Municipal.

6.1.1-A. Ressalta-se que, por conveniência e oportunidade, algumas atividades poderão ser realizadas em horários especiais, devendo o cronograma ser readequado a fim de atender o prazo inicial.

6.1.1.1. A data de início fixada na Ordem de Serviço não poderá ser inferior à data de recebimento da Ordem de Serviço pela licitante vencedora, enquanto que a data de conclusão dos serviços observará o prazo da proposta da licitante vencedora, se inferior ao limite máximo previsto neste subitem;

6.1.1.2. Os serviços que provoquem barulho excessivo ou cheiro forte a ponto de inviabilizar os trabalhos dos ambientes contíguos às áreas envolvidas na contratação serão executados, preferencialmente, a partir das 15 horas e/ou nos finais de semana e feriados;



MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG

CÂMARA— AV. GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO

TEL: (035) 3573-1377/ (35) 3573-1012

CNPJ: 02.941.513/0001-22

6.1.1.3. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, ou fora do horário de expediente normal da Câmara Municipal dependerá de prévia e formal autorização da autoridade superior;

6.1.1.4. Os serviços realizados fora do horário previsto, assim como os extraordinários, a que estiver sujeita a licitante vencedora, não implicarão em acréscimo ou majoração do preço pactuado para execução do serviço licitado, não se justificando qualquer reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro sob esse fundamento, razão pela qual fica a licitante vencedora obrigada a dimensionar o horário de trabalho de acordo com os parâmetros indicados nesta carta-convite.

6.1.1.5. Os dias considerados impraticáveis por motivo de força maior, comprovados pela CONTRATADA e reconhecidos pela Câmara Municipal, serão abonados na contagem dos prazos contratuais, desde que devidamente registrados no **Diário de Obra**;

6.1.1.6. Os pedidos de aditivo de prazos motivados pelo caso fortuito/força maior, fato de terceiro reconhecido pela administração ou fato da administração, além de devidamente justificados, deverão estar instruídos de cópia do registro formal e contemporâneo da ocorrência no **Diário de Obra**, sob pena de indeferimento;

6.1.1.7. Considerar-se-á como data de conclusão dos serviços, para contagem de prazo, a da emissão pela Câmara Municipal do respectivo Termo de Recebimento Definitivo;

6.1.2. A proposta de preço deverá ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data estabelecida no preâmbulo deste Convite para o recebimento dos envelopes Documentação e Proposta de Preço.

6.2. Caso os prazos estabelecidos nos itens 6.1.1 e 6.1.2 não estejam expressamente indicados na proposta de preço, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento, quando for o caso.

6.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias corridos, e caso persista o interesse da Câmara Municipal, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.

6.4. Decorridos 60 (sessenta) dias corridos da data do recebimento e início da abertura dos envelopes, sem solicitação ou a convocação de que tratam os itens 6.3 e 13.1, respectivamente, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

7. DOS PREÇOS

7.1. A licitante deverá indicar o preço unitário e global, por item e subitem, conforme planilha orçamentária constante do Anexo I.

7.1.1. Para efeito de elaboração da proposta não poderão ser alterados os quantitativos indicados na Planilha de que trata o Anexo I.

7.1.2. Caso haja alguma divergência entre os quantitativos indicados na proposta e os indicados na Planilha de que trata o Anexo I, a Comissão reserva-se o direito de corrigir e refazer os cálculos da proposta com base nestes.



MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG

CÂMARA— AV. GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO

TEL: (035) 3573-1377/ (35) 3573-1012

CNPJ: 02.941.513/0001-22

7.2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I desta carta-convite são meramente estimativos, não acarretando à Administração da Câmara Municipal qualquer obrigação quanto à sua execução ou pagamento.

7.3. Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos. Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto da licitante deverão estar considerados em item específico da proposta comercial – BDI, conforme informado na planilha composição de BDI – Anexo III.

7.4. A cotação apresentada e levada em consideração para julgamento será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

7.5. Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, prevalecerão os unitários, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, serão levados em consideração os por extenso, inclusive quanto a erro de soma.

7.6. Só serão aceitos preços em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

7.7. Não se admitirá preço global superior ao orçamento estimado.

7.8. As propostas comerciais não poderão apresentar custos unitários superiores aos estimados na planilha orçamentária, constante no Anexo I.

8. DA VISTORIA

8.1. As Licitantes poderão fazer prévia visita ao local onde serão realizados os serviços, bem como elaborar minucioso estudo e verificação dos documentos fornecidos, incluindo as especificações e os demais documentos técnicos entregues pela Câmara, de forma que quaisquer dúvidas relativas à elaboração dos projetos sejam esclarecidas dentro do prazo previsto no Edital. Esta visita é opcional. No caso de não realização, a licitante deverá emitir documento em que concorda com todos os termos e as cláusulas exigidas neste Edital.

8.1.1. Em caso de dúvidas, a licitante deverá formalizar consulta à Comissão de Licitação, através do e-mail camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 3573-1377, que prestará os esclarecimentos solicitados.

8.1.2. O representante encaminhado pela licitante para efetuar a vistoria deverá apresentar-se no local previamente destinado, munido de carta de credenciamento expedida pela licitante.

8.2. Ao final da vistoria, o representante da licitante receberá a Declaração de Vistoria, expedida pela Comissão de Licitação.

8.3. Dos resultados dessa verificação preliminar, sendo constatadas discrepâncias, omissões ou erros, inclusive sobre qualquer transgressão a normas técnicas, a regulamentos ou a posturas de leis em vigor, deverá a interessada dar imediata comunicação escrita a Câmara, de forma a serem sanados os aspectos considerados relevantes pela Comissão de Licitação e que possam trazer embaraços ao julgamento das propostas.



MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG

CÂMARA— AV. GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO

TEL: (035) 3573-1377/ (35) 3573-1012

CNPJ: 02.941.513/0001-22

8.4. Fica expressamente vedada a visita técnica coletiva, devendo as visitas ocorrerem em momentos diversos;

8.5. No agendamento das visitas técnicas, a Câmara deve providenciar que os licitantes não tenham conhecimento um do outro, não se comuniquem entre si e nem tenham ciência prévia do potencial universo de concorrentes, devendo permanecer em sigilo quem são os potenciais interessados em participar do certame até a abertura da sessão pública.

9. DOS PROCEDIMENTOS

9.1. Na data, horário e local estabelecidos no preâmbulo desta carta-convite, a Comissão dará início à abertura desta licitação, mediante o recebimento da documentação referente à identificação dos representantes legais dos licitantes, bem como do Envelope Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO e Envelope Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL.

9.2. Cada licitante poderá fazer-se presente às reuniões somente com um representante.

9.3. Depois da hora marcada para o recebimento, nenhuma outra proposta será recebida.

9.4. Em primeiro lugar, os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação serão abertos na presença dos interessados e submetidos à conferência de sua validade em cumprimento das exigências contidas na carta-convite, sendo que após ser examinada, a documentação será rubricada pelos licitantes e membros da Comissão de Licitação.

9.5. Após o exame das documentações contidas nos "Envelopes Nº 1", a Comissão divulgará o resultado da habilitação.

9.6. Mesmo que seja julgada inabilitada, a licitante deverá permanecer na sala de reunião até o seu final.

9.7. A licitante inabilitada deverá manifestar expressamente a sua intenção de recorrer da decisão da Comissão, caso em que será determinada a suspensão do procedimento, tudo devidamente registrado em ata. Somente após, transcorrido o prazo sem interposição do recurso, ou após o julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), será realizada a abertura das propostas comerciais, em data a ser fixada pela Comissão, que informará os participantes do certame, mediante notificação.

9.8. Após a fase de habilitação, não havendo a intenção de interposição de recurso, **modelo anexo IX**, ou ocorrendo a desistência expressa de sua interposição, feita pelas empresas inabilitadas, serão devolvidas às últimas os Envelopes Nº 2, e proceder-se-á, imediatamente, à abertura das propostas comerciais das demais licitantes.

9.9. O resultado final do certame será devidamente comunicado às licitantes e divulgado na forma prevista em lei.

9.10. Ao término da reunião, a Comissão lavrará ata, que deverá ser assinada pelos representantes legais das licitantes e membros da Comissão de Licitações.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

10.1. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, as propostas que:



MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG

CÂMARA— AV. GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO

TEL: (035) 3573-1377/ (35) 3573-1012

CNPJ: 02.941.513/0001-22

10.1.1. Apresentarem preço global e custos unitários superiores aos constantes da planilha orçamentária desta Câmara ou preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto; e

10.1.2. Não atenderem às exigências contidas neste Convite.

10.1.3. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50%(cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;

b) valor orçado pela Administração.

10.2. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar das licitantes, para efeito de análise e, caso entenda necessário, a apresentação das seguintes informações:

11.1.1. composições de custos de todos os preços unitários ofertados;

11.1.2. caso haja divergência entre o preço unitário apresentado na Planilha de Preços e aquele apresentado na composição de custos, prevalecerá sempre esse último se inferior àquele;

11.1.3 relação da marca e do modelo dos equipamentos e materiais considerados na composição dos preços ofertados.

11.2. A Comissão de Licitação efetuará análise individual dos preços unitários cotados nas propostas das licitantes, uma vez que, conforme o item 7.8, as propostas não poderão apresentar custos unitários superiores aos constantes da planilha de orçamento desta Câmara.

11.2.1. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado pela licitante, a ser analisado pelo setor técnico competente e aprovado pela autoridade superior, poderão os respectivos custos unitários ultrapassar aos estabelecidos neste item, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

11.3.2. Caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas pela autoridade superior da Câmara, a licitante deverá adequar sua proposta ao orçamento base elaborado pela Câmara, sob pena de desclassificação da proposta.

11.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

11.5. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que



MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG

CÂMARA— AV. GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO

TEL: (035) 3573-1377/ (35) 3573-1012

CNPJ: 02.941.513/0001-22

este Convite não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.6. À Comissão de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem, ainda, em seus Anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões desta carta-convite.

11.7. A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Câmara ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A prestação dos serviços serão adjudicados GLOBALMENTE a uma única empresa, depois de atendidas as condições deste Convite.

12.2. O objeto desta licitação será adjudicado pela autoridade superior.

12.3. A homologação deste certame compete ao Presidente da Câmara.

13. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

13.1. A Administração da Câmara convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Câmara.

13.3. É facultado à Administração da Câmara, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar este Convite, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.3.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Câmara, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

13.3.2. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço. 13.3.3.

14. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

14.1. A vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, disponível no endereço: <http://www.montebelo.mg.gov.br> e site da Câmara Municipal, disponível no endereço: <http://www.camaramontebelo.mg.gov.br>.



MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG

CÂMARA— AV. GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO

TEL: (035) 3573-1377/ (35) 3573-1012

CNPJ: 02.941.513/0001-22

14.2. O prazo de execução do serviço de engenharia está incluso no prazo de vigência.

15. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. Os serviços serão contratados no regime de empreitada por preço unitário.

15.2. A execução dos serviços e fornecimento de materiais deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser introduzidas se constarem de proposta apresentada por escrito, com a aprovação da Fiscalização da Câmara.

15.3. Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos relacionados com a Câmara.

15.4. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados à Fiscalização da Câmara no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o evento, devidamente justificados e instruídos de cópia da anotação no **Diário de Obra**, sob pena de indeferimento.

16. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA E DA CÂMARA

16.1. Os encargos da CONTRATADA e da Câmara, no que se refere à contratação dos serviços objeto do presente Convite, estão discriminados no Termo de Contrato.

16.1.1. Estão vinculados ao instrumento contratual todos os termos da presente carta-convite.

16.1.2. O descumprimento das obrigações assumidas pela Licitante vencedora consubstanciam a inexecução total ou parcial do contrato e autoriza a aplicação das sanções previstas no Termo de Contrato, garantida a ampla defesa.

17.2. A Câmara não responderá por qualquer indenização ou crédito civil, trabalhista, previdenciário ou fiscal ou outro de qualquer natureza, decorrente da presente obra.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução dos serviços será fiscalizada por Engenheira Civil, Fiscal da Obra e Comissão, designada pela Presidente da Câmara, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, com prerrogativas para recebimento dos serviços, após sua conclusão.

18.2. A FISCALIZAÇÃO dos serviços, desde o início dos trabalhos até seu recebimento provisório, atuará no interesse exclusivo da Câmara, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

18.3. A FISCALIZAÇÃO anotará no **Diário de Obras**, a que se refere o item 18.8, todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.



MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG

CÂMARA— AV. GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO

TEL: (035) 3573-1377/ (35) 3573-1012

CNPJ: 02.941.513/0001-22

18.5. A FISCALIZAÇÃO poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

18.6. A FISCALIZAÇÃO, ao assumir as funções respectivas, deverá inteirar-se dos encargos a ela confiados mediante a leitura da presente carta-convite e do contrato, dando conhecimento à CONTRATADA de todos os encargos e procedimentos necessários ao bom andamento da execução.

18.7. As prerrogativas da FISCALIZAÇÃO não abrangem as de alteração contratual, destinadas ao acréscimo e supressão de serviços, ou de quaisquer outras condições previstas no termo de contrato.

18.8. A CONTRATADA providenciará e manterá **Diário de Obra** (livro de capa resistente) com páginas numeradas e rubricadas pela FISCALIZAÇÃO, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução normais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devem ser objeto de registro.

18.8.1. A Fiscalização anotará em **Diário de Obra**, previsto no subitem anterior, todas as ocorrências relacionadas com o serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.8.2. Ao final dos serviços o **Diário de Obra** passará a ser propriedade da Câmara.

19. DO RECEBIMENTO

19.1. O recebimento dos serviços se dará em duas etapas:

a) em caráter provisório, pela Comissão encarregada de fiscalizar os serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, até 5 (cinco) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA, e

b) em caráter definitivo, pela Comissão encarregada de fiscalizar os serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, da constatação pela Fiscalização da inexistência de impropriedades de serviços a serem reparados.

19.2. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução dos serviços no prazo previsto nesta carta-convite, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO da Câmara, com as justificativas correspondentes, acompanhada da comprovação devida (inclusive o devido registro no **Diário de Obra** contemporâneo à ocorrência), para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para conclusão dos serviços.

19.3. A FISCALIZAÇÃO deve realizar a medição dos serviços, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, e atestar a conformidade de cada etapa com as Especificações Técnicas, com o fim de liquidação e pagamento das despesas.

19.4. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do serviço, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo a CONTRATADA notificada a proceder o reparo no prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO.

19.5. O não refazimento do serviço no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO, previsto no item anterior, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

19.6. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo.



MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG

CÂMARA— AV. GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO

TEL: (035) 3573-1377/ (35) 3573-1012

CNPJ: 02.941.513/0001-22

19.7. Da data da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo inicia o prazo de responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços contratados, prevista no art. 618 do Código Civil e nesta carta-convite.

20. DA ATESTAÇÃO DAS MEDIÇÕES

20.1. A atestação das medições relativas aos serviços prestados caberá ao Presidente da Comissão designada para fiscalização dos serviços ou outro servidor designado para esse fim, desde que integrante da Comissão, baseado em laudo fornecido pela Engenheira contratada para fiscalização da obra.

20.2. A atestação levará em conta o adimplemento de cada etapa de execução, de acordo com o cronograma físico-financeiro do serviço.

20.3. Não havendo inconformidade, de responsabilidade da empresa, a atestação deverá ocorrer até o 5º dia útil após a apresentação da medição.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Orçamento 2021, estando classificada, conforme segue: NATUREZA DA DESPESA/ELEMENTO: 4490 51 Obras e Instalações. REFORMAS E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL.

Dotação Orçamentária: 01 031 0045 3.004 4490 51. Ficha 09.

22. DO PAGAMENTO

22.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização do contrato, após o adimplemento de cada etapa do cronograma físico do serviço, para fins de atestação, liquidação e pagamento, nota fiscal/fatura emitida em 2 (duas) vias, acompanhada da seguinte documentação:

22.2 Certidões de regularidade fiscal (fazendas federal, estadual) e junto à seguridade social (INSS e FGTS), caso não estejam disponíveis no Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF ou acessíveis em outra fonte na rede mundial de computadores;

22.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

22.4 O pagamento será efetuado pela Câmara em até 10 (dez) dias, contados do termo final do prazo de atestação aludido no item 20.2, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

22.5. A nota fiscal/fatura deve apresentar todos os campos corretamente preenchidos e sem rasuras, consignando o número do contrato e tipo de serviço prestado, período correspondente e dados bancários para recebimento do crédito.

22.6. A nota fiscal/fatura apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para fins de regularização, interrompendo-se o prazo de pagamento aludido no item 22.4.

22.7. Em havendo multa aplicada de que não caiba mais recurso pela CONTRATADA, o valor da penalidade será descontado do pagamento devido.



MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG

CÂMARA— AV. GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO

TEL: (035) 3573-1377/ (35) 3573-1012

CNPJ: 02.941.513/0001-22

22.8. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença deverá ser paga pela empresa contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após notificação.

23. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

23.1. O contrato firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Administração da Câmara, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Convite.

23.2. No interesse da Administração da Câmara, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

23.2.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

23.2.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

24. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

24.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

24.1.1. Advertência;

24.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

24.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Monte Belo pelo prazo de até 02 (dois) anos;

24.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Câmara.

24.2. Na hipótese de a Contratada se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

24.3. Pelo atraso injustificado para iniciar ou concluir a obra será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

24.4. As multas lançadas pela Câmara serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.



MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG

CÂMARA— AV. GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO

TEL: (035) 3573-1377/ (35) 3573-1012

CNPJ: 02.941.513/0001-22

25. DA RESCISÃO

25.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, pela Câmara, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

25.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.2. A rescisão do contrato poderá ser:

25.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da Câmara, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração da Câmara, ou

b) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

c) A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

26. DOS RECURSOS

26.1. Dos atos praticados pela Administração decorrentes da presente licitação, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação da licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) aplicação das penas de advertência, multa ou suspensão temporária;

e) rescisão por ato unilateral da Administração, inciso I do art.79.

26.2. A intimação dos atos referidos no subitem anterior, alíneas "a", "b", "c" e "e", excluídos os relativos à advertência e multa, será feita mediante no site da Câmara disponível no endereço: <http://www.camaramontebelo.mg.gov.br>, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presente os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, mencionando-se o fato na respectiva ata.

26.3. Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem 26.1 terão efeito suspensivo.

26.4. Interposto o recurso, serão comunicados as demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

26.5. Os recursos deverão ser formulados por escrito, dirigidos à Presidência da Câmara, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitações, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados à autoridade superior, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do recurso.



MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG

CÂMARA— AV. GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO

TEL: (035) 3573-1377/ (35) 3573-1012

CNPJ: 02.941.513/0001-22

26.6. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos da presente carta-convite, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos ENVELOPES Nº 01 e 2, apontando falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. A participação nesta licitação implicará aceitação integral e irretratável dos termos da carta-convite, seus anexos e instruções, bem como observância dos regulamentos administrativos e técnicas gerais ou especiais da Câmara.

27.2. Quaisquer discrepâncias, omissões e/ou erros encontrados, bem como transgressões às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor deverão ser imediatamente comunicados por escrito a Câmara, de forma a serem sanados, evitando embaraços no julgamento das propostas e no perfeito desenvolvimento dos serviços.

27.3. Não serão aceitos quaisquer aditamentos em virtude do desconhecimento dos fatores declarados.

27.4. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Se este recair em dia sem expediente normal neste Órgão, o término do prazo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

27.5. No caso de alteração de pontos essenciais desta carta-convite, no curso do prazo estabelecido para início da abertura dos envelopes, esta será prorrogada, e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior.

27.6. A Câmara Municipal poderá anular a carta-convite, por vício de legalidade, ou revogá-lo, por motivo de conveniência e oportunidade, em razão de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, consoante prevê a Lei nº 8.666/1993.

27.7. É vedada a subcontratação nos termos deste edital.

27.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações.

27.9. Serão aceitas marcas similares às que constam no memorial descritivo.

27.10. As questões decorrentes desta carta-convite, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no Foro da Cidade de Monte Belo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28. DOS ANEXOS

28.1. São partes integrantes desta carta-convite os seguintes Anexos:

ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

ANEXO II- COMPOSIÇÃO DE CUSTOS;

ANEXO III - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;

ANEXO IV – BDI;

ANEXO V – MEMORIAL DE CÁLCULO;

ANEXO VI – MEMORIAL DESCRITIVO;

ANEXO VII – PROJETO ARQUITETÔNICO;



MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG

CÂMARA– AV. GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO

TEL: (035) 3573-1377/ (35) 3573-1012

CNPJ: 02.941.513/0001-22

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO IX – TERMO DE RENÚNCIA;

ANEXO X – CARTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 16 ANOS;

ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA;

ANEXO XIV –DISPENSA DE VISITA TÉCNICA.

Monte Belo (MG), 20 de outubro de 2021.

Maria Aparecida Correia de Freitas

Presidente da Câmara



MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG

CÂMARA— AV. GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO

TEL: (035) 3573-1377/ (35) 3573-1012

CNPJ: 02.941.513/0001-22

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DE ESPAÇOS NO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO.

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

O presente Projeto Básico destina-se à contratação de empresa especializada para a execução de Reforma e Adequações no prédio Sede, da Câmara Municipal, conforme documentos elaborados pela Engenheira Fiscal da Obra.

2. LOCAL DE ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

A correção das infiltrações serão realizadas nas paredes externas e na sala de som.

Substituição do forro rodapé no plenário.

Pintura em toda edificação (interno e externo).

Substituição das portas de madeira danificadas e acessórios dos banheiros e lavabos.

Manutenção das portas de vidros dos gabinetes.

Todos os serviços e demais locais estão especificados no memorial descritivo.

3. HABILITAÇÃO

Para atendimento à qualificação técnico-profissional, comprovar que a licitante possui em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, detentor(es) de atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por esse(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços em características semelhantes ao objeto desta licitação, conforme a seguir:

- Fornecimento e Instalação de Gesso Acartonado;
- Pintura;
- Impermeabilização de paredes e laje.

4. ESPECIFICAÇÕES

As especificações técnicas dos serviços se encontram anexas ao Projeto Básico.



MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG

CÂMARA— AV. GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO

TEL: (035) 3573-1377/ (35) 3573-1012

CNPJ: 02.941.513/0001-22

5. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As obras deverão ser executadas por empresa especializada, obedecendo às especificações técnicas e memorial descritivo dos serviços, aos itens discriminados na planilha orçamentária e ao cronograma físico-financeiro apresentados em anexo.

6. REGIME DE EXECUÇÃO

As obras serão executadas através do Regime de Empreitada por Preço Unitário, por se tratar de reforma e adequação. Sendo os serviços medidos conforme unidades de medida apresentadas na planilha orçamentária e obedecendo ao cronograma físico-financeiro proposto; os pagamentos serão efetuados em função das unidades efetivamente executadas, aferidas pela fiscalização técnica in loco, previamente à apresentação dos respectivos boletins de medições.

7. PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

De acordo com o inciso II do artigo 10 do decreto 8538/2015, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, uma vez que as etapas dos serviços são inter-relacionadas e o atraso em uma implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento no marco final de entrega da obra, logo, NÃO se recomenda que seja estabelecida cota de 25% para micro e pequenas empresas.

8. DA INDIVISIBILIDADE DO OBJETO

A licitação por lote único é a mais satisfatória do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, ressaltando que oferece um maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados em uma só pessoa.

Ressalta-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e final de entrega da obra.

Pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

9. DA NÃO ADOÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO

Face à diversidade de serviços de complexidades diferentes, considerando que as adequações serão feitas com os espaços em funcionamento na área interna e externa do Prédio Sede da Câmara, considerando ainda que o comprometimento do prazo pode provocar imensos prejuízos para a Câmara, além da necessidade de execução



MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG

CÂMARA— AV. GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO

TEL: (035) 3573-1377/ (35) 3573-1012

CNPJ: 02.941.513/0001-22

da obra neste exercício financeiro, portanto não se recomenda a contratação na modalidade pregão por não se tratar de serviço comum de engenharia.

10. LAUDO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS APROVANDO A OBRA;

Como no caso anterior, por não se tratar de obra nova, tal execução de reforma e adequação prescinde de análise técnica. Ademais, o objeto em tela não contempla projetos de instalações de prevenção e combate a incêndio, necessários à eventual análise e aprovação por parte do corpo de bombeiros.

- CARTA HABITE-SE, EMITIDA PELA PREFEITURA;

Em função da inexistência de acréscimo de área relativa aos serviços a serem realizados, prescinde a contratada de retirar, ao final dos serviços, documento de Habite-se emitido pela Prefeitura Municipal local.

- ART

A contratada deverá apresentar, previamente ao início das obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para execução das mesmas.

11. DA VISTORIA

As Licitantes poderão fazer prévia visita ao local onde serão realizados os serviços, bem como elaborar minucioso estudo e verificação dos documentos fornecidos, incluindo as especificações e os demais documentos técnicos entregues pela Câmara, de forma que quaisquer dúvidas relativas à elaboração dos projetos sejam esclarecidas dentro do prazo previsto no Edital.

Esta visita é opcional. No caso de não realização, a licitante deverá emitir documento em que concorda com todos os termos e as cláusulas exigidas neste Edital.

Em caso de dúvidas, a licitante deverá formalizar consulta à Comissão de Licitações, através do e-mail camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br ou pelo telefone (35)3573-1377, que prestará os esclarecimentos solicitados.

12. ESTIMATIVA DE CUSTO:

O valor total estimado para os serviços é R\$ 106.878,52 (cento e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), estando a planilha de preços inclusa nos documentos anexos.

Para referência de preço foram utilizadas somente as tabelas de preços oficiais (SINAPI, e SETOP E PREÇO DE MERCADO).

13. PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no prazo máximo de 3 (três) meses consecutivos, contados a partir de data fixada na respectiva Ordem de Serviço, a ser expedida pelo Setor de Compras da Câmara.

Ressalta-se que, por conveniência e oportunidade, algumas atividades poderão ser realizadas em horários especiais, devendo o cronograma ser readequado a fim de atender o prazo inicial.



MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG

CÂMARA— AV. GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO

TEL: (035) 3573-1377/ (35) 3573-1012

CNPJ: 02.941.513/0001-22

14. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

O Projeto Básico foi desenvolvido pela Engenheira contratada pela Câmara Municipal, Anna Paula Leite, CREA-MG 225530/D.

Monte Belo, 20 de outubro de 2021.

MARIA APARECIDA CORREIA DE FREITAS

Presidente da Câmara



MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG

CÂMARA— AV. GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO

TEL: (035) 3573-1377/ (35) 3573-1012

CNPJ: 02.941.513/0001-22

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DE ESPAÇOS NO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Para efeito das presentes especificações, o termo Câmara Municipal define o órgão do Poder Legislativo Municipal que contratará a execução do objeto da licitação, o termo CONTRATADA define o proponente vencedor do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto e o termo FISCALIZAÇÃO define a equipe que representará a Câmara perante a CONTRATADA e a quem este último deverá reportar-se.

As presentes Especificações Técnicas, a planilha orçamentária e o e o cronograma físico-financeiro são partes integrantes do Edital.

2. DÚVIDAS E MODIFICAÇÕES

Em caso de dúvida na interpretação dos documentos fornecidos, a licitante deverá formalizar consulta à Comissão de Licitações, através do e-mail camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 3573-1377, que prestará os esclarecimentos solicitados. A empresa licitante deverá examinar, antes da elaboração da proposta, todos os documentos fornecidos, incluindo orçamento, especificações, cronograma, composições e demais detalhes dos projetos, inclusive os serviços auxiliares que forem necessários à execução da obra e se por algum motivo detectarem falhas ou omissões, estas deverão ser encaminhadas formalmente à Comissão de Licitações no prazo máximo determinado no edital, antes do dia da abertura das propostas, que as responderá formalmente, em tempo hábil, de acordo com o prazo definido no edital.

Toda e qualquer modificação que se fizer necessária nos materiais e serviços especificados, por ocasião da fase de execução, só poderá ser efetuada com a prévia autorização formal da FISCALIZAÇÃO, que por intermédio da Comissão de Licitações solucionará a pendência em questão.

3. FISCALIZAÇÃO

Cabe a Engenheira Fiscal contratada pela Câmara Municipal, verificar o andamento dos serviços contratados obedecendo rigorosamente os prazos especificados no cronograma físico financeiro, os projetos executivos e as respectivas especificações.

Serão impugnados todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais.

A CONTRATADA deverá manter permanentemente no local da instalação um preposto que, na ausência do Responsável Técnico, será seu representante. Somente essas pessoas serão consideradas habilitadas a tratar com a FISCALIZAÇÃO.

Os membros e representantes da FISCALIZAÇÃO e todos aqueles por ela autorizados terão livre acesso ao local de instalação e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto deste Termo de Referência, ainda que nas dependências da CONTRATADA. A



MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG

CÂMARA— AV. GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO

TEL: (035) 3573-1377/ (35) 3573-1012

CNPJ: 02.941.513/0001-22

qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, ou de seus subempreiteiros, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

4. PRAZO DA OBRA

Fica estabelecido um prazo de 3 (três) meses consecutivos para a execução dos serviços contratados, contados da emissão da Ordem de Serviço pelo setor de compras da Câmara Municipal.

5. DANOS MATERIAIS

No caso em que a CONTRATADA venha, como resultado das suas operações, danificar áreas dentro do imóvel ou contíguas a ele, deverá recuperá-los às suas expensas, deixando-os em conformidade com o seu estado original.

Monte Belo, 20 de outubro de 2021.

Maria Aparecida Correia de Freitas

Presidente da Câmara